

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 453/92 - Reautuado em 28-04-95
INTERESSADA: Fundação Educacional de Fernandópolis
ASSUNTO: Autorização para instalação do Curso de Farmácia, na modalidade Farmacêutico Bioquímico
RELATOR: Cons. Arthur Roquete de Macedo
PARECER CEE Nº 613/95 - CETG - APROVADO EM 25-10-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Presidência da Fundação Educacional de Fernandópolis, em outubro de 1992, encaminhou a este Conselho pedido de instalação de Curso de Farmácia, na modalidade Farmacêutico Bioquímico, na Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Fernandópolis, mantida pela referida Fundação.

A solicitação foi preliminarmente apreciada pelo Parecer CEE nº 1.003/93, de 08-12-93, que aprovou a Carta Consulta e autorizou a designação de Comissão de Especialistas para verificação local das condições necessárias à implantação do projeto pedagógico proposto.

Tendo em vista tratar-se de curso superior na área de saúde, a Presidência do Conselho, mediante o Ofício GP nº 46/94, datado de 06 de janeiro de 1994, encaminhou à Coordenadoria Geral do Conselho Nacional de Saúde, para manifestação do colegiado, cópias xerográficas do Processo CEE nº 453/92 e do Parecer CEE nº 1.003/93, que aprovara a Carta Consulta.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 453/92

PARECER CEE Nº 613/95

A Comissão de Especialistas, constituída pelos Professores Doutores Ronaldo Pitombo e Antenor Henrique Pinto Pedrazzi, visitou a instituição e encaminhou seu Parecer ao Conselho Estadual de Educação, em 20-06-94.

O Processo foi redistribuído a este relator em 05-10-94. Em novembro desse ano, mediante diligência, solicitou-se que a instituição se manifestasse, no prazo máximo de 90 dias, quanto ao atendimento aos requisitos estabelecidos pela Comissão de Especialistas.

Mediante Ofício datado de 07-06-94, a Direção da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia encaminhou ao Conselho o curriculum vitae circunstanciado de docentes que deveriam atuar no curso, bem como informações relativas a outros itens do Projeto Pedagógico. O material remetido foi juntado ao Processo, e o mesmo foi encaminhado à Assistência Técnica em 30-01-95. Informado pela Assistência Técnica, o Processo retornou a este relator em fins de março.

Não tendo sido plenamente atendidos os requisitos relativos à qualificação específica do corpo docente em algumas disciplinas a serem ministradas nas duas primeiras séries do curso, e com vistas à obtenção de informações mais completas sobre a ampliação do acervo da biblioteca, foi solicitada nova diligência, em meados de abril de 1995.

Concluída de forma satisfatória a instrução do processo, o mesmo encontra-se agora em condições de ser relatado.

PROCESSO CEE Nº 453/92

PARECER CEE Nº 613/95

1.2 APRECIÇÃO

Preliminarmente, cumpre observar que o encaminhamento da solicitação contida no presente processo enquadra-se na exceção prevista no § 1º do artigo 15 do Decreto nº 1.303/94, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto 1.334, de 08 de dezembro de 1994, tendo em vista que nessa data a comissão verificadora constituída pela Presidência do CEE já se havia manifestado sobre as condições para funcionamento do curso. Assim sendo, conforme o disposto no item 1 da Conclusão do Parecer CEE nº 89/95, o presente processo encontra-se em condições de prosseguir sua tramitação até o encaminhamento final ao MEC.

Registre-se, igualmente, que se aplica ao caso ora em exame o disposto no artigo 11 do Decreto 1.303/94, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto 1.334/94, tendo em vista a ausência de manifestação do Conselho Nacional de Saúde, no prazo de 120 dias estabelecido no mesmo Decreto.

Reza o mencionado artigo 11:

"Artigo 11 - Na ausência de manifestação do Conselho Nacional de Saúde e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos prazos estabelecidos no § 1º do artigo 7º e no artigo 9º deste Decreto, os pedidos de autorização para funcionamento e reconhecimento dos cursos, a que se referem os artigos 7º e 8º do presente Decreto, apresentados por universidade e estabelecimento isolado de ensino superior, deverão ser submetidos à apreciação do Conselho de Educação competente, que deverá emitir parecer conclusivo".

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 453/92

PARECER CEE Nº 613/95

1.2.1 - A Entidade Mantenedora e a Faculdade que deverá sediar o curso

A Fundação Educacional de Fernandópolis, entidade de Direito Público, vinculada legalmente à Prefeitura Municipal de Fernandópolis, foi constituída pela Lei Municipal nº 462, de 25-11-76, e considerada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 645, de 06-12-79.

Conforme o disposto no inciso I, do artigo 9º, de sua lei constitutiva, a Fundação mantém o Colégio Comercial de Fernandópolis, criado pela Lei Municipal nº 02/65.

Com fundamento no artigo 2º, inciso II, da Lei 462/72, que inclui dentre as finalidades da Fundação a de "criar, instalar e manter outras escolas, inclusive de nível superior, de conformidade com as necessidades regionais", a Fundação mantém duas instituições de ensino superior: a Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia, com o Curso de Enfermagem e Obstetrícia, e a Faculdade de Ciências e Letras, com Licenciaturas em Letras, História e Geografia. Todos esses cursos estão devidamente reconhecidos e funcionam regularmente conforme indica o quadro abaixo:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 453/92

PARECER CEE Nº 613/95

Cursos em Funcionamento	Nº de Vagas	Regime e Turno	nº de alunos		
			91	92	93
Enfermagem e Obstetrícia	60	anual diurno	159	172	191
Letras	100	anual noturno	142	180	181
História	100	anual noturno	132	137	123
Geografia	100	anual noturno	137	146	100

A Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia, que deverá sediar o curso ora proposto, foi autorizada a funcionar pelo Parecer CEE nº 242/83, tendo sido reconhecida pela Portaria Ministerial nº 855/86 (Parecer CEE nº 1.307/86).

A Fundação mantém ainda a Escola de Auxiliar de Enfermagem Dr. Alberto Seabra, autorizada a funcionar pelo Parecer CEE nº 1.108/87, desenvolvendo o Curso de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem, com 40 vagas, turno noturno.

1.2.2 - O Município de Fernandópolis e Região. A necessidade social do curso

O Município de Fernandópolis situa-se no centro da Região Administrativa de São José do Rio Preto, a qual, conforme dados do SEADE, vem apresentando um índice de crescimento significativamente superior ao das demais regiões do Estado. Dista 654 km de São Paulo e 160 km de São José do Rio Preto, por via férrea. Cerca de 80% dos habitan-

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 453/92

PARECER CEE N° 613/95

tes do município residem na zona urbana devido ao grande surto comercial e industrial registrado nas últimas décadas.

Em Ofício endereçado ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, datado de 15-10-92, o Diretor Técnico do Departamento de Saúde do Escritório Regional de Saúde de Fernandópolis, declarando recomendar e apoiar a criação do curso proposto, informa que a Região Administrativa de São José do Rio Preto, com uma população de 1.237.505 habitantes, não conta com um único curso de Farmácia e Bioquímica. A seu ver, a criação de tal curso em Fernandópolis deverá também beneficiar os Estados vizinhos de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Minas Gerais.

Conforme consta do Parecer CEE n° 1.003/93, ao discorrer sobre a necessidade social do curso, a interessada "reporta-se especificamente aos concluintes do segundo grau da Região Administrativa de São José do Rio Preto, destacando a Sub-Região Administrativa de Fernandópolis, onde há mais de 1.400 alunos que terminam esse curso ao final de cada ano. e observa, mediante dados fornecidos pela DE de Fernandópolis, que tem ocorrido aumento de matrículas e as conclusões têm apresentado índices elevados. Aponta a importância do curso, com nova opção de definição profissional, como possibilidade de fixação de parte dos jovens na própria região e como enriquecimento maior na qualidade dos serviços prestados à comunidade por seus futuros concluintes".

A Comissão de Especialistas designada pelo CEE, após visitar a instituição conclui em seu Parecer: "Existe a necessidade social de implantação do curso proposto para a região".

PROCESSO CEE Nº 453/92

PARECER CEE Nº 613/95

1.2.3 - O Projeto Pedagógico

O Projeto Pedagógico apresentado contém a definição do perfil do profissional que se pretende formar, as metas gerais e específicas do curso, as principais atribuições e funções dos graduados, a estrutura curricular do curso, de acordo com as normas vigentes, objetivos e ementas das disciplinas, com a respectiva bibliografia básica e as formas de coordenação das atividades didático pedagógicas.

O currículo pleno proposto para o Curso de Farmácia e Bioquímica é integrado por disciplinas decorrentes de matérias estabelecidas na Resolução 04/69 do CEE, que fixou os mínimos de conteúdo e duração para o curso, bem como por outras disciplinas consideradas necessárias pela Faculdade para a consecução dos objetivos visados.

O curso terá a duração de quatro anos letivos, turno de funcionamento diurno, e adotará módulo de trinta e duas semanas de aula por período, com regime seriado anual, São propostas 100 vagas.

PROCESSO CEE Nº 453/92

PARECER CEE Nº 613/95

GRADE CURRICULAR DO CURSORegime: anualMódulo: 32 semanasCrédito: 16 horas/atividades

PERÍODO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA				
		semanal	anual	T	P	C
1	Anatomia	3	96	48	48	06
	Botânica (Fármaco Botânica)	3	96	38	58	06
	Complementos de Matemática e Estatística	3	96	—	—	06
	Física	3	96	32	64	06
	Físico-Química	3	96	32	64	06
	Genética Humana	2	64	24	40	04
	Química Analítica Qualitativa	3	96	32	64	06
	Química Geral e Inorgânica	2	64	32	32	04
	Química Orgânica I	4	128	52	76	08
	Educação Física	2	64*	—	—	04
	Histologia e Embriologia	3	96	48	48	06
TOTAL DO PERÍODO		31	928			

* Não computada na carga horária total da modalidade/opção

T = aulas teóricas

P = aulas práticas

C = créditos (1 Crédito = 16 aulas)

PROCESSO CEE Nº 453/92

PARECER CEE Nº 613/95

PERÍODO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA				
		semanal	anual	T	P	C
2	Bioquímica I	4	128	42	86	08
	Deontologia e Legislação Farmacêutica	2	64	---	---	04
	Economia e Administração (empresas farmacêuticas)	2	64	---	---	04
	Farmacognosia	5	160	54	106	10
	Fisiologia	4	128	64	64	08
	Química Analítica Quantitativa	4	128	48	80	08
	Química Orgânica II	4	128	48	80	08
	Parasitologia	3	96	42	54	06
	Relações Humanas	2	64	---	---	04
TOTAL DO PERÍODO		30	960			

PERÍODO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA				
		semanal	anual	T	P	C
3	Bioquímica II	4	128	42	86	08
	Farmacodinâmica	5	160	54	106	10
	Farmacotécnica	6	192	64	128	12
	Microbiologia e Imunologia	4	128	64	64	08

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 453/92

PARECER CEE Nº 613/95

	Patologia (processos gerais)	2	64	32	32	04
	Química Farmacêutica	4	128	52	76	08
	Higiene Social	2	64	--	--	04
	Toxicologia Geral	2	64	--	--	04
	Estágio Supervisionado em Farmácia (de dispensação)	2	160*	--	--	10
TOTAL DO PERÍODO		29	928			

Não computada na carga horária total da modalidade/opção

HABILITAÇÃO: Farmacêutico Bioquímico
Modalidade/Opção: Análises Clínicas e Toxicológicas

PERÍODO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA				
		semanal	anual	T	P	C
4	Análises Toxicológicas	3	96	20	76	06
	Bioquímica Clínica	3	96	32	64	06
	Bromatologia (Alimentos e Nutrição)	2	64	22	42	04
	Citologia Clínica (Exames citológicos)	3	96	20	76	06
	Hematologia Clínica	2	64	22	42	04

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 453/92

PARECER CEE Nº 613/95

Imunologia Clínica	2	64	22	42	04
Microbiologia e Micologia Clínica	3	96	32	64	06
Parasitologia Clínica	2	64	22	42	04
Primeiros Socorros	2	64	32	32	04
Farmacotécnica Homeopática (Resolução 232/92 CFF)	3	96	32	64	06
Farmácia Hospitalar e Clínica	4	128	--	--	08
Estágio Supervisionado em Laboratório de Análises Clínicas	-	368*	--	--	23
TOTAL DO PERÍODO	29	928			
Total Geral da Habilitação/Opcão		3.744			

* Não computada na carga horária total da modalidade/opção

Resumo

	Semanal	Anual	Créditos
Total Geral da Habilitação/Opcão		3.744	234
Educação Física		64	04
Estágio Supervisionado em: Farmácia (de dispensação)	160		
Laboratório de Análises Clínicas	368		
Total do Estágio		528	33
Total Geral do Curso		4.336	271

PROCESSO CEE Nº 453/92

PARECER CEE Nº 613/95

HABILITAÇÃO: Farmacêutico Bioquímico
Modalidade/opção: Fármacos e medicamentos

PERÍODO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA				
		semanal	anual	T	P	C
4	Física Industrial	4	128	—	—	08
	Tecnologia Farmacêutica e de Cosméticos	5	160	40	120	10
	Enzimologia e Tecnologia das Fermentações	4	128	64	64	08
	Controle de Qualidade dos Produtos Farmacêuticos e de Cosméticos	5	160	40	120	10
	Farmácia Hospitalar e Clínica	4	128	—	—	—
	Farmacotécnica Homeopática (Resolução 232/CFE)	3	96	32	64	06
	Bromatologia (Alimentos e Nutrição)		64	22	42	06
	Primeiros Socorros	2	64	32	32	04
	Estágio Supervisionado em indústria farmacêutica ou similar	2	368*	—	—	23
TOTAL DO PERÍODO		29	928			
Total Geral da Habilitação/Opção			3.744			

* Não computada na carga horária total da modalidade/opção

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 453/92

PARECER CEE Nº 613/95

Resumo

	Semanal	Anual	Créditos
Total Geral da Habilitação/Occção		3.744	234
Educação Física		64	04
Estágio Supervisionado em: Farmácia (de dispensação) Indústria Farmacêutica ou simi- lar	160 368		
Total do Estágio		528	33
Total Geral do Curso		4.336	271

CRÉDITO:

É a unidade que corresponde a um volume de atividades programadas para serem desenvolvidas pelo corpo discente em período de tempo especificado. Essas atividades correspondem:

- I - aulas teóricas;
- II - aulas teórico-práticas ou práticas;
- III - execução de pesquisa;
- IV - trabalho de campo;
- V - seminários ou equivalentes;
- VI - leituras programadas;
- VII - trabalhos escritos, gráficos ou execução de peças.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 453/92

PARECER CEE Nº 613/95

Por trabalho de campo entende-se qualquer atividade intra ou extra-muros, como o atendimento clínico, internato, estágios supervisionados, viagens, excursões e visitas programadas para pesquisa ou aprendizado local e outras atividades equivalentes.

O crédito para este curso tem a duração de 16 horas/atividade.

Infraestrutura, Biblioteca e Equipamentos

A Comissão de Especialistas considerou insuficiente para o desenvolvimento do curso a relação de livros e periódicos relacionada na Carta Consulta e entendeu necessária a adequação dos laboratórios quanto a quantidade, condições de funcionamento, equipamentos e materiais e reagentes químicos.

Solicitada a manifestar-se sobre os requisitos estabelecidos pela Comissão, a Instituição comprometeu-se a proceder à adequação dos laboratórios, bem como a adquirir bibliografia especializada, conforme relação enviada à editora para fins de tomada de preços. Por sua vez, o Prefeito Municipal, em expediente endereçado ao Conselho Estadual de Educação declara que a Prefeitura assumirá os encargos decorrentes da ampliação do acervo da biblioteca e da adequação dos laboratórios "devido à imperiosa necessidade e importância de que se reveste a implantação do curso para a cidade e região".

PROCESSO CEE Nº 453/92

PARECER CEE Nº 613/95

Corpo Docente

A indicação dos docentes foi apreciada nos termos da Deliberação CEE nº 10/95 e a eventual renovação da autorização para a docência atenderá às condições estabelecidas na mesma Deliberação.

São os seguintes os nomes propostos para a docência das disciplinas a serem ministradas nas duas primeiras séries do curso:

Teresa Prado da Silva - *Anatomia*

Graduação em Enfermagem - Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Fernandópolis (1989). Conclusão dos créditos em disciplinas Curso de Mestrado em Ciências Biológicas; Área de Concentração Anatomia na Faculdade de Ciências Biológicas de Botucatu - UNESP (1992). Experiência docente na disciplina em Cursos de Enfermagem e Obstetrícia. Estágios e cursos de curta duração na área de Anatomia.

Iara Aparecida Pereira - *Botânica (Farmaco-Botânica)*

Licenciatura em Ciências Biológicas - IBILCE - São José do Rio Preto, UNESP (1991). Mestrado em Ciências Biológicas, Área de Concentração Genética - IBILCE-São José do Rio Preto (1994). Outros cursos de curta duração na área. Aprovada em concurso público para o cargo de Professor III, Ciências Físicas e Biológicas e para o cargo de Professor III, Biologia - Secretaria de Estado da Educação-SP. Participação em Congressos e Encontros na área.

PROCESSO CEE Nº 453/92

PARECER CEE Nº 613/95

Satiko Aramaqui - *Complementos de Matemática e estatística*

Licenciatura em Matemática pela Faficle de Jales (1973).
Cursos em nível de especialização: Matemática (Teoria da Probabilidade) 200 horas; Matemática Aplicada (Programação Linear-Potência dos testes estatísticos) 180 horas; Probabilidade e Estatística e Programação Linear - 320 horas, todos na FAFICLE de Jales e Aspectos das Teorias dos Conjuntos e dos Números - 180 horas, na Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga. Experiência docente no ensino superior, na área.

Alexandre Teso - *Física*

Bacharelado em Matemática (1992) IBILCE de São José do Rio Preto - UNESP; Mestrado em Física - Área de Concentração Biofísica Molecular - IBILCE-UNESP (1995). Participação em Congressos e Encontros na área.

Osmar Caon Filho - *Físico-Química*

Graduação em Química Industrial (1994) UNIMEP Piracicaba. Cursando Mestrado em Física - área de Concentração Biofísica Molecular - IBILCE-São José do Rio Preto/UNESP. Participação em Encontros na área da Química. Estágios na área.

Alba Regina de Abreu Lima Catelani - *Genética Humana*

Bacharelado e Licenciatura em Ciências Biológicas - Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ribeirão Preto/USP (1988). Mestrado em Ciências Biológicas -Área de Concentração Genética - IBILCE de São José do Rio

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 453/92

PARECER CEE Nº 613/95

Preto/UNESP (1991). Cursando o doutorado no mesmo curso e área, com ingresso em 1992. Cursos de extensão e estágios na área. Participação em Congressos, Simpósios e reuniões científicas. Trabalhos publicados em temas da área. Aprovação em concurso público para a função de Professor III, Ciências Físicas e Biológicas - Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Maria Elisabeth Raglio da Silva - *Química Geral e Inorgânica*
- *Química Analítica Quantitativa*

Licenciatura em Ciências, com habilitação plena em Química (FCL de Votuporanga, 1976, e Faculdade "Auxilium", Lins, 1981). Curso de Especialização em Química - 480 horas - UNICASTELO. Outros cursos de curta duração na área.

Neusa Aparecida Mardegan Gagliano - *Química Orgânica I e II* -
Química Analítica Qualitativa

Licenciatura em Ciências com Habilitação plena em Química (FCL de Votuporanga, 1976, e Faculdade "Auxilium", Lins, 1980). Curso de Especialização em Química - 480 horas - UNICASTELO. Cursos de extensão na área. Aprovação em concurso público para o cargo de Professor III, Química (1980) - Secretaria de Estado da Educação/SP.

Júlio César André - *Histologia e Embriologia*

Graduação em Medicina - Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto (1987). Mestrado em Ciências - Área de Concentração: Morfologia/Biologia Celular - Faculdade de Medicina de Ri-

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 453/92

PARECER CEE Nº 613/95

beirão Preto/USP (1991). Cursando o Doutorado no mesmo curso e área. Autorizado pelo CEE, mediante o Parecer CEE nº 468/91 a lecionar as disciplinas Histologia e Microbiologia e Imunologia na Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Fernandópolis.

Carlos Alberto Rodrigues de Lima - *Deontologia e Legislação Farmacêutica - Economia e Administração (Empresas Farmacêuticas) - Farmacognosia*

Graduação em Farmácia - Faculdade de Farmácia e Bioquímica de Presidente Prudente (1987). Especialização em Saúde Pública - Centro São Camilo de Desenvolvimento em Administração da Saúde - Faculdade São Camilo - 800 horas (1991). Estágio no Instituto Adolfo Lutz, na Seção de Química Farmacêutica (248 horas). Cursos de curta duração e participação em Encontros, Jornadas e Congressos na área.

Luiz Antônio Violin Dias Pereira - *Fisiologia*

Graduação em Medicina - Universidade de Santa Maria (1991). Cursando Mestrado em Biologia Celular na UNICAMP, área de Neurologia Celular e Molecular (ingresso em 1992). Participação em projeto de pesquisa na área; artigos publicados; participação em Encontros e Congressos científicos.

Ana Silvia Lapenta - *Bioquímica I*

Licenciatura em Ciências Biológicas - IBILCE - São José do Rio Preto/UNESP (1988). Mestrado - Curso de Pós-Graduação em Ciências Biológicas - área de Con-

PROCESSO CEE Nº 453/92

PARECER CEE Nº 613/95

centração Genética - IBILCE/UNESP (1992). Cursando regularmente o Doutorado, no mesmo curso e área. Estágios e cursos de atualização na área. Experiência docente no ensino superior. Trabalhos publicados. Participação em Congressos, Simpósios e Reuniões científicas.

Fádua Rosana Coelho Rits - *Parasitologia*

Licenciatura e Bacharelado em Ciências Biológicas - Universidade Estadual de Londrina, Paraná (1987). Mestrado em Ciências Biológicas - área de Concentração: Genética, IBILCE - São José do Rio Preto, 1991. Participação em Congressos, Simpósios e Reuniões científicas. Trabalhos publicados. Experiência docente no ensino superior. Responsável Pela disciplina Parasitologia Geral no Curso de Pós Graduação em Biologia da Fundação Educacional de Votuporanga.

Anselmo Roberto Marretto - *Relações Humanas*

Licenciatura e Bacharelado em Ciências Sociais - Universidade Federal do Rio de Janeiro (1984). Curso de Especialização em Sociologia Urbana - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - 390 horas - UERJ (1986). Experiência docente no ensino superior em disciplinas na área. Atividades profissionais no campo das ciências sociais.

Dorival Carlos Trombin - *Prática de atividades desportivas (Educação Física)*

Graduação em Educação Física - Escola de Educação Física de São Carlos - USP. Especialização em Edu-

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 453/92

PARECER CEE Nº 613/95

cação Física - 360 horas - UNAERP; Especialização em Técnicas Desportivas nas modalidades Basquetebol, Atletismo, Futebol e Voleibol, com 180 horas para cada modalidade, São Carlos, USP.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, autoriza-se o funcionamento do Curso de Farmácia na Modalidade Farmacêutico Bioquímico, a ser ministrado pela Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia, mantida pela Fundação Educacional de Fernandópolis com sede em Fernandópolis, Estado de São Paulo, nos termos deste Parecer, que somente se tornará efetivo após homologação pela Secretaria da Educação e por ato Próprio do Poder Executivo Federal. A aprovação das indicações docentes obedeceu aos critérios estabelecidos na Deliberação CEE nº 10/95 e deverá sujeitar-se às demais normas fixadas na mesma Deliberação.

São Paulo, 05 de setembro de 1995.

a) *Cons. Arthur Roquete de Macedo*
Relator

PROCESSO CEE Nº 453/92

PARECER CEE Nº 613/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, Eduardo Storópoli, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto Dante e Maria Cristina Ferreira de Camargo.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1995.

a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

A Conselheira Eliana Asche declarou-se impedida de votar, nos termos do artigo 36 da Deliberação CEE nº 17/73.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de outubro de 1995.

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente